

DELIBERAÇÃO
sobre
PEDIDO DO ICS DE CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
"GENTE E VIAGENS"

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

1. Recebeu-se a 5 de Julho de 2002 na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Instituto de Comunicação Social, ICS, em que, nos termos da competência concedida à AACCS pela alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, se solicitava a este órgão de Estado que promovesse a classificação da publicação periódica "Gente e Viagens", de que se juntavam, respectivamente, alguns elementos instrutórios.

2. Entretanto, verificou-se que a AACCS já classificara aquela publicação por Deliberação de 16 de Fevereiro de 2000, a qual precisamente se comunicara ao ICS por um nosso ofício, de 18 de Fevereiro seguinte, com o nº 287. Face a esta constatação, o Plenário da AACCS de 17 de Julho de 2002 decidiu não reclassificar a publicação, por não encontrar no pedido do Instituto motivação para tal, e sim, simplesmente, relembrar ao ICS a classificação já efectivada em 2000. Foi o que se fez com o nosso ofício nº 1394, de 19 de Julho de 2002.

3. Logo, nada mais havendo a promover na matéria, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

SLR/IM

5930